

CADERNO DE ENCARGOS

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As cláusulas gerais deste caderno de encargos aplicam-se ao contrato de aluguer a celebrar entre a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde e o adjudicatário.

2. OBJECTO

O contrato de aluguer a celebrar entre a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde e o adjudicatário tem como objecto o aluguer do veículo marca "Iveco", matrícula 09-EJ-81.

3. DURAÇÃO

Os efeitos do contrato de aluguer a celebrar iniciar-se-ão na data da sua assinatura e vigorarão de 1 de Setembro de 2016 até 31 de Julho de 2017.

4. RENDA

- 4.1. A renda mensal do contrato de aluguer a celebrar será a que resultar da proposta do adjudicatário que não será, em caso algum, inferior ao valor base de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, e será paga até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que a renda respeitar, por transferência | depósito na conta bancária da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, no Banco BPI, com o número a indicar.
- 4.2. Na falta, total ou parcial, de pagamento pontual da renda, a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde poderá exigir ao adjudicatário, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 50% do montante de rendas em dívida, nos termos do número 1 do artigo 1041.º do Código Civil.

5. DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

- 5.1. O adjudicatário obriga-se a:

- a) Realizar, gratuitamente, com o veículo, 15 (quinze) serviços de transporte mensais à União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde ou a entidade que esta indicar, que nunca excederão, no global e em cada mês, o valor máximo de 45 horas; cada um dos 15 serviços de transporte mensais a prestar no âmbito da presente alínea está limitado a uma distância máxima de 50 kms relativamente à sede da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde;
- b) Suportar todos os custos inerentes ao veículo durante a vigência do contrato, incluindo os custos com manutenção ligeira corrente, combustível, seguros, portagens, impostos, inspeções periódicas, etc.; os custos com manutenção não incluem a "manutenção pesada" (i.e. para peças com vida útil superior à duração do contrato) e mudança de pneus (apenas se no decorrer de algum serviço e se verifique a perda do(s) mesmo(s));
- c) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- d) Mandar reparar, repor exactamente, ou pagar o valor da reposição, de todos os danos causados ao veículo, excluídas as deteriorações derivadas de um uso normal e prudente;
- e) Guardar, vigiar e conservar o veículo, evitando que ele seja furtado/roubado e/ou danificado por qualquer meio;
- f) Restituir o veículo em excelente estado de limpeza e conservação;
- g) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do veículo, designadamente por meio de cessão onerosa ou gratuita, sublocação ou comodato, salvo autorização prévia por escrito da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde;
- h) Facultar à União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde o exame do veículo, sempre que por este solicitado;
- i) Indemnizar a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde por todos os danos que o veículo sofrer na vigência do contrato e que não se encontrem cobertos pelo seguro contra danos próprios;
- j) Avisar imediatamente a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde sempre que tenha conhecimento de qualquer acidente e/ou detecte quaisquer vícios em qualquer elemento do veículo, procedendo, a suas expensas, à devida reparação;

6. DEVERES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE

- 6.1 A União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde obriga-se a:
- a) Solicitar ao adjudicatário cada serviço de transporte, acima referido na alínea a) do n.º 5.1. com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao mesmo;
 - b) Disponibilizar um motorista ao adjudicatário para efetuar os serviços de transporte referidos na alínea a) do n.º 5.1;
- 6.2 Caso o motorista referido no número anterior incumpra com os deveres que para si resultem da prestação de serviços que mantém com a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, o adjudicatário deverá reportar esse incumprimento à União de Freguesias no prazo de 5 (cinco) dias.
- 6.3 Durante todo o período de vigência do contrato de aluguer a celebrar, a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde irá manter em vigor o seguro automóvel do veículo, com cobertura de danos próprios, sendo que todos os encargos inerentes a tal seguro, tais como, mas não exclusivamente, prémios e franquias, correrão por conta exclusiva do adjudicatário e acrescerão à renda prevista na cláusula 4.^a.
- 6.4 A União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde enviará mensalmente uma factura ao adjudicatário com os encargos referidos no número anterior que deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias relativamente à data de recepção de cada factura.

7. USO

O veículo é para uso único e exclusivo do adjudicatário, não podendo este, a qualquer título, cedê-lo a outrem, nem sendo permitida a sublocação total ou parcial, onerosa ou gratuita, da posição contratual do adjudicatário.

8. BENFEITORIAS

O adjudicatário não poderá fazer quaisquer benfeitorias sem prévia licença escrita da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, e as que, uma vez autorizadas, forem feitas, ficarão pertença da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, sem que aquele tenha direito a alegar retenção, nem a pedir qualquer indemnização.

9. INCUMPRIMENTO

O incumprimento do contrato de aluguer a celebrar pelo adjudicatário implicará, nomeadamente:

- a) a sua imediata resolução, sem necessidade de qualquer interpelação;
- b) a responsabilização perante a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde por todos os danos/prejuízos decorrentes de tal incumprimento;
- c) a utilização, pela União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, do valor da caução como indemnização dos prejuízos sofridos.

10. CLÁUSULA PENAL

Com a cessação do contrato de aluguer a celebrar fica estabelecida a cláusula penal no montante de 50% (cinquenta por cento) da renda em vigor por cada dia de incumprimento do adjudicatário na devolução do bem locado.

11. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 11.1 Qualquer notificação ou comunicação entre a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde e o adjudicatário nos termos do contrato de aluguer a celebrar deve revestir a forma escrita e ser enviada por correio registado com aviso de recepção, por telefax ou correio electrónico com aviso de leitura, para a morada, número de telefax ou endereço electrónico indicado no n.º 11.3. infra.
- 11.2 Qualquer notificação efectuada nos termos da presente cláusula ter-se-á por realizada, no caso de carta, na data de assinatura do aviso de recepção, e de telecópia ou correio electrónico, na data da sua recepção pelo destinatário se ocorrer até às 19.00h, ou então no primeiro dia útil seguinte.

11.3 Para efeitos das comunicações a serem enviadas à União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, no âmbito do contrato de aluguer a celebrar, os contactos são os seguintes:

Dr^a Ana Furtado

Morada: Rua da Vilarinha, 1090, 4100-513 Porto

E-mail: geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt

11.4 Não se consideram realizadas as comunicações efectuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respectiva recepção.

11.5 Para efeito de realização de citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato de aluguer a celebrar, a União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde e o adjudicatário convencionarão a morada indicada no n.º 3 supra, devendo qualquer alteração ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de recepção, nos trinta dias subsequentes à respectiva alteração. A alteração só produz efeitos após a recepção da respectiva comunicação.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1 O contrato de aluguer a celebrar será regulado pela Lei Portuguesa.

12.2 Todo e qualquer litígio que respeite à interpretação, integração, validade, eficácia, execução ou incumprimento do contrato de aluguer a celebrar, ou com o mesmo esteja relacionado, será apreciado e decidido pelo Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. CASOS OMISSOS

No omissos regulará o Código Civil.